

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Convalida termo de convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito, o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e o Município de Estação, mediante termo de adesão.

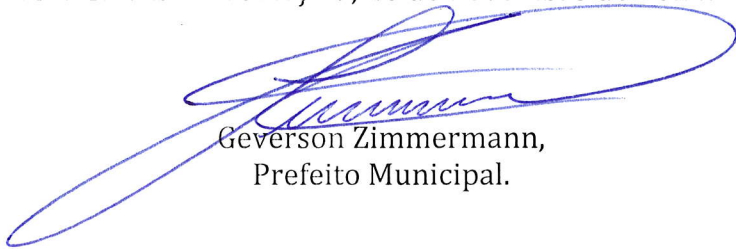
Art. 1º - Fica convalidado o Termo de Convênio nº 001/2024, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito, o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e o Município de Estação, mediante Termo de Adesão.

Art. 2º - O objeto do convênio é a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do Município de Estação, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-RS.

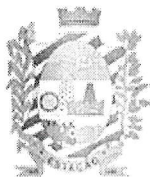
Art. 3º - O Termo de Convênio e o Termo de Adesão fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 26 de novembro de 2024.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, RS, 26 de novembro de 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 025/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

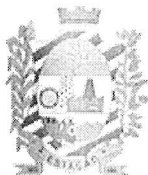
Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual convalida o Termo de Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito, Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e o Município de Estação, mediante termo de adesão.

Considerando que a vigência do Convênio nº 004/2019, Convênio de Operação e Fiscalização/Reciprocidade de Trânsito, celebrado entre o DETRAN/RS, Brigada Militar, SSP, e os Municípios, assinado em 2019, com 60 (sessenta) meses de vigência, encerrou em outubro de 2024, se faz necessária a adesão ao novo convênio nº 001/2024.

O objeto do convênio é a delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do Município de Estação, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RS, conforme cláusulas e condições constantes na cópia anexa.

Resumidamente, o convênio visa realizar a integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito e delegar competências recíprocas para aplicação de multas de trânsito entre DETRAN/RS, Brigada Militar e Municípios, da seguinte forma:

- Os Municípios delegam à Brigada Militar a competência para aplicar as multas dos Municípios;
- Os Municípios delegam ao DETRAN/RS, para com seus agentes de trânsito, a aplicação das multas de competência dos Municípios;
- O DETRAN/RS delega aos Municípios, para com seus agentes de trânsito, a aplicação das multas de competência do DETRAN/RS; e,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

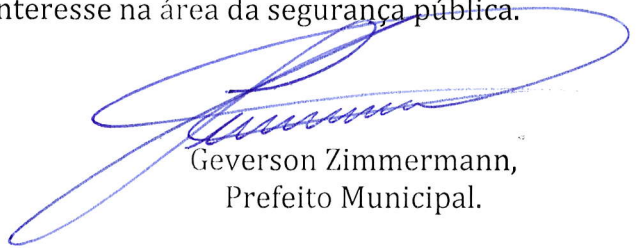
Visto da Procuradoria Geral

- O DETRAN/RS fica responsável pelo gerenciamento das infrações, ou seja, as infrações aplicadas pelos entes conveniados serão lançadas no sistema do DETRAN/RS que ficará responsável pelo encaminhamento das notificações, realização da cobrança das infrações e o rateio dos valores arrecadados.

No termo de adesão ao convênio constam especificadas as obrigações assumidas pelo Município, de acordo com a cópia anexa.

Com base nos motivos expostos, estamos encaminhando os termos de convênio e de adesão, para convalidação desta Colenda Casa, para que possam surtir seus efeitos legais.

Estamos convictos da atenção dos Nobres Vereadores ao Projeto, e sua consequente aprovação, tendo em vista que se trata de matéria relevante e de interesse na área da segurança pública.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2024

Termo de Convênio que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar; e os Municípios que vierem a aderir ao presente Termo, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.

EXPEDIENTE PROA N.º 22-1244-0017340-2, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 3908/2022.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, n.º 904, CEP 90.010-460, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Sr. Mauro Caobelli, inscrito no CPF sob o n.º 484.288.500-97, Carteira de Identidade n.º 6031009878, doravante denominado **DETRAN/RS**; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta Capital, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública Sandro Luciano Caron de Moraes, CPF n.º 770.956.690-15, RG n.º 1056962861, doravante denominada **ESTADO**; com a interveniência da BRIGADA MILITAR do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOEM Claudio dos Santos Feoli, portador da Carteira de Identidade n.º 6038075724 e CPF n.º 701.571.380-20, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**; e o Município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem.

Este Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo PROA n.º 22-1244-0017340-2, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número 3908/2022 (299-Detran/RS) regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 9.503/97, Lei Estadual n.º 13.963/2012, Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2016, Lei Complementar Federal 101/2000 e demais legislação pertinente.

com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;

2.1.6 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 9.503/1997 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;

2.1.7 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação, nos termos da legislação vigente.

2.1.8 registrar no SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;

2.1.9 cadastrar e operacionalizar no SIT, DDI e/ou outro sistema que venha a substituí-los, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;

2.1.10 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.1.11 cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito e processos de suspensão do direito de dirigir de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

2.1.12 acessar mensalmente no SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;

2.1.13 coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias da SENATRAN e normativas do CETRAN/RS;

2.1.14 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento;

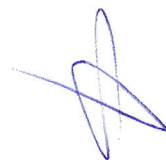
2.1.15 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;

2.1.16 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

- 2.2.7 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento;
- 2.2.8 guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente termo de convênio;
- 2.2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
- 2.2.10 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- 2.2.11 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
- 2.2.12 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
- 2.2.13 atender às solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso de autos de infrações de trânsito e/ou de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação.

2.3 Das obrigações do DETRAN/RS:

- 2.3.1 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência e da competência do MUNICÍPIO, lavrados na circunscrição do MUNICÍPIO, compreendendo a confecção, expedição e entrega de suas notificações e avisos decorrentes, controle de prazos, respectivos editais públicos, assim como a cobrança em licenciamento anual, repasses e compensações de valores atinentes às multas aplicadas e processadas, inclusive quanto às incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação, nas formas e prazos insculpidos no Código de Trânsito Brasileiro, leis esparsas, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS e demais dispositivos legais atinentes ao processo administrativo de trânsito;
- 2.3.2 fornecer perfil de administrador no Sistema de Controle de Acesso – SCA, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, aos técnicos indicados pelo Município e pela BRIGADA MILITAR, para que possam cadastrar seus operadores e gerir as obrigações descritas neste termo de convênio;
- 2.3.3 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, e/ou outros necessários à execução deste termo de convênio, prestando assessoramento técnico;
- 2.3.4 disponibilizar dados cadastrais, via sistema informatizado, relativos a veículos e condutores, registrados tanto na base estadual como na base nacional, para o fim específico da inclusão dos autos de infração de trânsito;
- 2.3.5 promover os treinamentos necessários para a implantação dos sistemas, bem como encontros operacionais, prestando suporte técnico e operacional;
- 2.3.6 viabilizar a inclusão e incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, do Auto de Infração de Trânsito, devidamente



- 2.3.16 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
- 2.3.17 cancelar ou suspender autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
- 2.3.18 disponibilizar mensalmente no SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no item "2.1.12", da Cláusula Segunda, deste termo de convênio, arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito da competência do MUNICÍPIO e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
- 2.3.19 disponibilizar, para consultas, as informações necessárias para a consecução do presente termo de convênio, inclusive para efeito de controle administrativo e contábil, dos lançamentos de valores, repasses e compensações efetuadas, incluindo o valor remetido ao FUNSET;
- 2.3.20 receber, analisar, decidir e efetivar no SIT as indicações de condutores decorrentes de autos de infrações de trânsito de competência do MUNICÍPIO e monitorar as que forem realizadas através da Central de Serviços do DETRAN/RS; bem como tratar as indicações de condutor efetivadas diretamente na Carteira Digital de Trânsito – CDT (sistema gerenciado pela SENATRAN);
- 2.3.21 gerar e cobrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, § 8.º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuações da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;
- 2.3.22 fornecer à BRIGADA MILITAR os talonários e formulários padronizados para as autuações das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.
- 2.3.23 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, a sistema de estatística de acidentes de trânsito, de forma a viabilizar a obrigação contida no item 2.1.13.
- 2.3.24 comunicar sempre que possível de forma aberta os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências dos municípios;
- 2.3.25 atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 3.1 O MUNICÍPIO irá ressarcir ao DETRAN/RS, pelas ações desenvolvidas em razão deste Termo de Convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas, os serviços efetivamente executados conforme Portaria DETRAN/RS nº 670/2018 e as que a sucederem/substituírem;
- 3.2 O DETRAN/RS destinará ao MUNICÍPIO o percentual de 10% do valor arrecadado em razão do disposto no subitem 2.3.21, item 2.3, da Cláusula segunda deste termo de convênio.

- 8.1.2.2 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.
- 8.1.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS:
- 8.1.3.1 50% (cinquenta por cento) para o Município.
- 8.1.3.2 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.
- 8.2 Autuação de competência do DETRAN/RS:
- 8.2.1 Enquanto da adesão do MUNICÍPIO ao instrumento vigente celebrado para execução da Operação Balada Segura e desde que cumprindo as metas estabelecidas no instrumento:
- 8.2.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) para o MUNICÍPIO e 30% (trinta por cento) para o DETRAN/RS;
- 8.2.2 Enquanto não houver adesão do MUNICÍPIO ao instrumento vigente celebrado para execução da Operação Balada Segura ou, se aderido, enquanto o Município não tiver realizado o cumprimento das metas estabelecidas no instrumento:
- 8.2.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS;
- 8.2.3 A área técnica responsável pela Operação Balada Segura ficará responsável por registrar, conforme periodicidade definida no instrumento específico, o cumprimento das metas estabelecidas.
- 8.3 Autuação de competência concorrente:
- 8.3.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO.
- 8.3.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 100% (cem por cento) para o DETRAN/RS.
- 8.4 Quando o auto de infração de trânsito for da competência do DETRAN/RS e lavrado pela BRIGADA MILITAR, aplica-se o disposto em convênio próprio firmado entre as Instituições.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

- 9.1 Os valores arrecadados, bem como o valor previsto no item 3.3 da Cláusula terceira, serão depositados pelos Bancos arrecadadores conveniados na conta disponível multas DETRAN/RS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e, após descontados os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, serão repassados à conta do MUNICÍPIO e da BRIGADA MILITAR da seguinte maneira:
- 9.1.1 Os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana serão creditados na sexta-feira da semana em curso;
- 9.1.2 Os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na quarta-feira da semana subsequente.
- 9.2 Os valores referentes ao previsto na Cláusula Terceira, serão debitados na data da execução do serviço/emissão dos documentos, do montante de recursos financeiros a ser repassado à Prefeitura, com a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses financeiros.

12.2.2 por superveniência de lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução ou equilíbrio financeiro;

12.2.3 por descumprimento de Cláusulas e condições conveniadas.

12.3 Denunciado ou rescindido o presente termo de convênio, com relação aos autos de infrações de trânsito em tramitação permanecem os partícipes obrigados nos termos desta avença, sem prejuízo da atualização dos valores das multas enquanto não adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação da súmula deste Termo de Convênio será providenciada pelo DETRAN/RS, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O DETRAN/RS realizará a publicação da Súmula do Termo de Adesão dos Municípios no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até o final do mês seguinte ao da data de encaminhamento do Termo de Adesão por parte do MUNICÍPIO, em sendo atendidos os requisitos do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente termo de convênio fica condicionado, no que couber, à legislação municipal e estadual e, especialmente, ao cumprimento pelos partícipes de todas as obrigações previstas na Lei Federal 9.503/97, condição indispensável para integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

14.2 A supervisão e fiscalização da execução deste termo de convênio será feita permanentemente por representantes designados pelos partícipes.

14.3 Para a consecução deste Termo de Convênio deverão os entes representados interagir, buscando alternativas conjuntas sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das relações ou que fatores supervenientes assim determinarem.

14.4 Ficam convalidados, pelo DETRAN/RS, BRIGADA MILITAR e MUNICÍPIO, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores;

14.5 Ficam revogados os ajustes anteriores cujo objeto está contemplado neste termo de convênio;

14.6 O DETRAN/RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

14.7 Eventuais adequações no Termo de Adesão anexo ao presente instrumento, desde que não alterem o escopo principal da delegação de competência, poderão ser feitos sem a necessidade de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/

ANEXO I

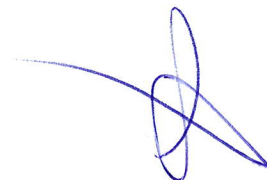
TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2024

O Município de _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com endereço na Av./Rua _____, no Bairro _____, RS, CEP _____, telefone _____, e-mail de comunicação para este Termo de Convênio _____, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º 001/2024, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito e, em sendo o caso, da aplicação das medidas administrativas e penalidades decorrentes, na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia ____/____/201__ na página ____.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de _____ deverão ser creditados no Banco BANRISUL, agência _____, conta corrente n.º _____.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Convênio n.º 001/2024 pelo presente ato, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, são:

1. manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;
2. manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
3. manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN/RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
4. indicar, através de formulários fornecidos pelo DETRAN/RS no site institucional, técnicos de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, Detran Digital e Integrado – DDI e/ou outro sistema que venha a substituí-los, para que possam gerir as obrigações descritas neste termo de compromisso, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO. Serão cadastrados no máximo 2 técnicos para OTR e 2 técnicos para JARI;



13. coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
14. utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento;
15. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
16. executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
17. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do termo de convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
18. caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocadoc, para troca de arquivos;
19. cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
20. atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.
21. registrar no SIT, e/ou outro sistema que venha a substituí-lo, quando realizado o pagamento direto ao MUNICÍPIO das multas cobradas em Dívida Ativa e realizar diretamente o repasse do FUNSET ao DENATRAN.

Pelo presente instrumento, o Município declara ter conhecimento do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º 001/2024, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º 001/2024, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

_____, RS, __, de _____ de _____.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

Para preenchimento pelo DETRAN/RS:



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

DETRAN/RS

SSP/RS

BRIGADA MILITAR

MUNICÍPIOS

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.	Período de Execução	
	Início: 08/10/2024	Término: 60 meses a contar de 08/10/2024
Identificação do Objeto		
- A delegação recíproca das competências de fiscalização trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito e, em sendo o caso, da aplicação das medidas administrativas e penalidades decorrentes, na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro- CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS; - O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;		
Justificativa da proposição		
Cumprimento da Lei Federal n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como, o Sistema Nacional de Trânsito, com seus componentes e suas respectivas competências, em especial para este Convênio o seu Art. 25 que preconiza que “Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via” e seus CAPÍTULOS XV – DAS INFRAÇÕES e XVI – DAS PENALIDADES que imputam aos infratores de trânsito penalidades e medidas administrativas a serem cumpridas.		
Indicação do público alvo		
Proprietários e condutores de qualquer veículo, nacionais ou estrangeiros, e demais partícipes, constantes no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quando da utilização de vias terrestres, no território do Estado do Rio Grande do Sul.		
Descrição dos resultados esperados		
Estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança no trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto		

conforme Portaria DETRAN/RS nº 670/2018 e as que a sucederem/substituírem;

O DETRAN/RS destinará ao MUNICÍPIO o percentual de 10% do valor arrecadado em razão da geração e cobrança em nome do DETRAN/RS, das autuações por infração ao disposto no artigo 257, § 8.º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuações da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unida de	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término
Promover e proporcionar segurança no trânsito, regularidade do registro e do licenciamento anual de todos os veículos do Estado do Rio Grande do Sul, bem como garantir o cômputo dos pontos, por infração, no prontuário do infrator, nos termos do	Viabilizar a transmissão e recepção de dados.	Conforme layout para transmissão e recepção de dados					2024	2029
	Inserção das multas de trânsito aplicadas no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito do DETRAN/RS - SIT.	Fornecimento diário de arquivos contendo dados relativos às autuações de trânsito aplicadas, para inserção no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito do DETRAN/RS - SIT.						
	Aplicar o status de Efeito Suspensivo, decorrente de decisão administrativa ou recurso de auto de infração de trânsito, suspensão do direito de dirigir ou	Encaminhamento de arquivo referente à aplicação de efeito suspensivo, decorrente de decisão administrativa ou recurso de 1ª ou 2ª instância, envolvendo auto de infração de trânsito, suspensão do						



Verificar o <i>status</i> de multas aplicadas e a regularidade de veículos e condutores.	Disponibilização, via sistema do DETRAN, de consulta da situação das autuações aplicadas.					
Suspender o direito de dirigir dos infratores que atingirem a pontuação estabelecida no art. 261, § 1º, do CTB.	Esgotados os meios de defesa das infrações praticadas na esfera administrativa, as pontuações previstas no art. 259 do CTB serão somadas para fins de instauração de processo administrativo e aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, assegurado ao infrator amplo direito de defesa, nos termos das Resoluções do CONTRAN em vigor.					
Suspender o direito de dirigir do infrator que praticar infração de trânsito que de forma específica prevê a penalidade de suspensão, conforme art. 261, inciso II, do CTB,	Instauração do processo administrativo para o fim de aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, assegurado ao infrator amplo direito de defesa, através do processo único ou concomitante ao processo para					

TOTAL GERAL				

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ¹ (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

¹ O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.



Nome do arquivo: Termo_de_Convenio_Fiscalizacao_de_Transito_01-2024 versao final

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Mauro Caobelli	30/11/2023 12:07:40 GMT-03:00	48428850097	Assinatura válida	ICP-Brasil
Claudio Dos Santos Feoli	29/12/2023 17:43:15 GMT-03:00	70157138020	Assinatura válida	ICP-Brasil
Sandro Luciano Caron de Moraes	12/01/2024 11:35:59 GMT-03:00	77095669015	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.